



Número: **0800983-37.2021.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **18/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.906,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WEVERTTON MEYRELLE BRAGA RAMOS DE OLIVEIRA (AUTOR)		GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47519067	23/08/2021 16:36	Apelação	Apelação
47519075	23/08/2021 16:36	2784152_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
47519077	23/08/2021 16:36	2784152_RECURSO_DE_APELACAO_01	Outros Documentos

ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 001.0.21.17477/01
			Data de emissão: 16/08/2021
Nº do Processo: 0800983-37.2021.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2021
Número da 001.2021.617477 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,86
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 335,16 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente WEVERTTON MEYRELLE BRAGA RAMOS DE OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 5.906,25			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 336,54
866200000036 365409283188 520210831001 102117477012 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 336,54

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 001.0.21.17477/01
			Data de emissão: 16/08/2021
Nº do Processo: 0800983-37.2021.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2021
Número da 001.2021.617477 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,86
Promovente WEVERTTON MEYRELLE BRAGA RAMOS DE OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 5.906,25			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 335,16 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 336,54
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 336,54

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 001.0.21.17477/01
			Data de emissão: 16/08/2021
Nº do Processo: 0800983-37.2021.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2021
Número da 001.2021.617477 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 55,86
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 335,16 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente WEVERTTON MEYRELLE BRAGA RAMOS DE OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 5.906,25			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 336,54
866200000036 365409283188 520210831001 102117477012 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 336,54



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	18/08/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
18/08/2021	08009833720218150001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	336,54
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
WEVERTON MEYRELLE BRAGA RAMOS DE OLIVEIRA		FÍSICA	01598488490
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A8C049D58F708A23			
CÓDIGO DE BARRAS			
86620000003 6 36540928318 8 52021083100 1 10211747701 2			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

PROCESSO N. 08009833720218150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WEVERTON MEYRELLE BRAGA RAMOS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 17 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.º 08009833720218150001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: WEVERTON MEYRELLE BRAGA RAMOS DE OLIVEIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 31/01/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

“... 3- DISPOSITIVO

*Ante o exposto, **julgo procedente o pedido**, com resolução de mérito, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil, condenando **SEGURADORA LIDER DOSCONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** a pagar à parte autora, a título de indenização securitária, o valor de **R\$ 5.906,25 (cinco mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, corrigido pelo INPC a partir do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês, contabilizados a partir da citação (Súmula 426 do STJ).*

Condeno ainda a parte promovida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, o que o faço com base no art. 85, § 2º, do CPC...”

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – PERDA DO RIM DIREITO

Verifica-se, ainda, em que pese os fundamentos expostos na sentença, que a lei 11.945/09 trouxe a tabela que prevê o valor atribuído a cada seguimento corporal, contemplando aquilo que se achava coberto pelo seguro, e para o qual geraria o direito indenizatório.

Ocorre que, inexistente, cobertura para o caso em tela, já que as limitações físicas aduzidas pelo apelado **não são previstas pela legislação.**

Verifica-se, na sentença, que tal situação encontra óbice justamente pela ausência de previsão da suposta invalidez apontada pelo juízo.

Ora, o enquadramento da perda do rim, na tabela que não está prevista para ela não se mostra adequado, violando a legislação afeta à matéria.

Conclui-se, portanto, uma vez que não há previsão da invalidez na tabela, que possui um rol taxativo das lesões indenizáveis, não há que se falar em indenização por ausência de previsão legal.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença, para que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial, tendo em vista a ausência de previsão legal.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Excluir da condenação a lesão no rim, haja vista a notória ausência de cobertura.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 17 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WEVERTON MEYRELLE BRAGA RAMOS DE OLIVEIRA**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08009833720218150001.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

